



SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO
Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas

Credenciado pela Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2005

REGIMENTO GERAL DO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS – IESCAMP
- FACULDADE IESCAMP -

TÍTULO I

**DO REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS –
IESCAMP- FACULDADE IESCAMP – Campinas - SP**

Art. 1º. O Regimento Geral do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS – IESCAMP - FACULDADE IESCAMP – de Campinas – SP, estabelece normas gerais inerentes ao funcionamento de todos os órgãos do Instituto, a execução dos serviços administrativos e das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO II

DO INSTITUTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º. O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS – IESCAMP comumente denominado por **FACULDADE IESCAMP**, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Campinas-SP, com sede à Rua Antônio Ferreira Laranja nº 57, Bairro Jardim Garcia, CEP 13.061-090, na cidade de Campinas/SP é Estabelecimento Isolado Particular de Ensino Superior, mantido pela **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma da lei, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo - SP, com contrato social registrado no Cartório de 7º Tabelião de Notas de Campinas - SP sob o nº 189.276 do livro A, no CNPJ 05.251.381/0001-03 e inscrição Municipal nº 76.423.

§ 1º. O IESCAMP reger-se-á pelos textos legais referentes às normas de Ensino Superior, pelo seu Regimento, e pelas Resoluções que, suportadas por ele, vierem a ser editadas por suas autoridades acadêmicas ou por seus colegiados, observando-se o Estatuto Social de sua Mantenedora.

Art. 3º. Constituem objetivos específicos do IESCAMP:

- I - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do conhecimento científico e do pensamento reflexivo;



SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO

Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas

Credenciado pela Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2005

- II** - Formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento aptos à inserção em setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, bem como colaborar na sua formação continuada;
- III** - Incentivar o trabalho de investigação científica objetivando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura;
- IV** - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V** - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional possibilitando a correspondente concretização por meio da integração dos conhecimentos sistematizados oferecidos a cada geração;
- VI** - Propiciar o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade de seu entorno estabelecendo com esta relação de reciprocidade;
- VII** – Estimular as atividades extensionistas abertas à participação da população, com vistas à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa técnico-científica geradas na instituição;
- VIII** - Ministrar o ensino em grau superior de graduação e de pós-graduação em todos os ramos do saber;
- IX** - Promover a formação integral do profissional por ela graduado;
- X** - Valorizar a cultura local e nacional;
- XI** – Fomentar o estudo dos problemas relacionados ao desenvolvimento econômico, social, político e cultural do país.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - A estrutura organizacional do **IESCAMP** será composta pelos seguintes órgãos:

- I** – Órgãos Colegiados:
 - a) Conselho Superior – CONSU;
 - b) Colegiados de Curso;
 - c) Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs.
- II** – Órgãos Executivos
 - a) Diretoria geral;
 - b) Coordenações de Curso.
- III** – Órgãos de Apoio Acadêmico-administrativo
 - a) Secretaria Acadêmica;
 - b) Biblioteca;
 - c) Agência IESCAMP;
 - d) Projetos Sociais;
 - e) Assessoria de Comunicação;



SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO
Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas

Credenciado pela Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2005

- f) Limpeza;
- g) Manutenção;
- h) Segurança;
- i) NAD – Núcleo de Apoio ao Discente;
- j) NUPE - Núcleo de Apoio Pedagógico ao Docente;
- k) NUPEX – Núcleo de Pesquisa e Extensão;
- l) Laboratórios.

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º. Aos órgãos Colegiados aplicam-se as seguintes normas gerais:

- I** - Os Colegiados funcionam com a presença de pelo menos 2/3 da totalidade de seus membros e decidem por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos em que se exija *quórum* especial, previsto neste Regimento;
- II** - O Presidente do Colegiado participa da votação e terá voto de qualidade em caso de empate;
- III** - Nenhum membro do Colegiado pode participar de sessão em que seja apreciada matéria de seu interesse particular;
- IV** - As reuniões ordinárias realizar-se-ão periodicamente, mediante convocação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo Presidente do Colegiado;
- V** - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, constando na convocação a pauta dos assuntos;
- VI** - Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada por todos que delas participaram, na sessão seguinte.

SEÇÃO I
DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º. O Conselho Superior, órgão colegiado máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa e de recursos sobre a Faculdade **IESCAMP**, é composto pelos seguintes conselheiros:

- I** - Diretor Geral, seu Presidente;
- II** - Coordenadores de Curso de Graduação e de Pós-graduação
- III** - Representante do Corpo Docente;
- IV** - Representante do Corpo Discente;
- V** - Representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- VI** - Representante da Comunidade Externa;
- VII** - Representante da Mantenedora, ou por ela indicado.



SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO
Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas

Credenciado pela Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2005

§ 1º. Os Representantes do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo serão eleitos por seus pares, para um **mandato de até um ciclo avaliativo da IES.**

§ 2º. O Representante do Corpo Discente será indicado por seus pares sob coordenação do Órgão de Representação Estudantil, quando houver, regularmente instituído e terá o **mandato de até um ciclo avaliativo da IES.**

§ 3º. O Representante da Comunidade será escolhido, fora dos quadros do **IESCAMP** e indicado pela Mantenedora, e terá o **mandato de até um ciclo avaliativo da IES.**

Art. 7º. O **Conselho Superior** se reúne, ordinariamente, no início e final de cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocado pelo Diretor Geral por iniciativa própria, ou quando requerido por 2/3 (dois terços) dos membros que o integram.

Art. 8º. O **Conselho Superior** tem as seguintes atribuições:

- I - Formular a política geral da Instituição;
- II - Deliberar sobre medidas relativas ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades do **IESCAMP**, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Diretoria Geral;
- III - Aprovar o Calendário Acadêmico a cada semestre letivo subsequente;
- IV - Aprovar o Projeto de Desenvolvimento Institucional - PDI, os Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC, o Regimento Geral do **IESCAMP**, suas alterações e respectivos anexos de acordo com a legislação vigente;
- V - Aprovar alterações nas estruturas curriculares dos cursos encaminhadas pelos órgãos competentes;
- VI - Constituir comissão e grupos de trabalho;
- VII - Decidir sobre as normas do processo seletivo para classificação de candidatos aos cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnológicos) e pós-graduação, bem como transferências no âmbito de sua competência observando o disposto neste Regimento;
- VIII - Definir critérios para programas de formação, qualificação, especialização, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho e adequação do quadro docente;
- IX - Deliberar sobre convênios e acordos;
- X - Deliberar sobre criação e extinção de cursos, remanejamento de turno, suspensão de funcionamento e de alteração de número de vagas existentes, de acordo com a legislação vigente;
- XI - Estabelecer e definir as diretrizes didático-científicas a serem adotadas pelo **IESCAMP**;
- XII - Fixar normas de ensino, extensão e pós-graduação;
- XIII - Promover e supervisionar a política e o desenvolvimento das atividades e programas de avaliação da qualidade dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
- XIV- Supervisionar o desenvolvimento dos projetos e atividades de ensino e extensão;
- XV- Homologar atos do Diretor Geral praticados "ad referendum" do Conselho Superior.
- XVI - Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XVII - Elaborar, reformar e aprovar as normas de seu próprio funcionamento;
- XVIII - Propor alterações deste Regimento;



SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO
Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas

Credenciado pela Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2005

XIX - Julgar em grau de recurso os processos acadêmicos e disciplinares nos termos deste Regimento;

XXI - Decidir sobre os casos omissos deste Regimento e demais atribuições que por sua natureza lhe estejam afetas.

SEÇÃO II
DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 10º. O **Colegiado de Curso** é órgão deliberativo e de assessoramento nas questões didático-científica, constituído pelos seguintes conselheiros:

I - Coordenador do Curso, seu presidente;

II - Professores que integram o curso;

III - Representante Discente do curso, indicado pelo órgão de representação estudantil, quando houver, ou pelos seus pares, para mandato de um ciclo avaliativo dentro do período de integralização de seu curso;

§ 1º. Caso esteja presente o Diretor Geral, este presidirá a sessão bem como terá direito a voz e voto e, também, ao voto de qualidade;

§ 2º. O **Colegiado de Curso** reúne-se, ordinariamente, duas vezes ao semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação de 2/3 de seus membros.

Art. 11. O **Colegiado de Curso** tem as seguintes atribuições:

I - Acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento das atividades curriculares, no âmbito do curso;

II - Efetuar estudos que fundamentem propostas de reformulação curricular;

III - aprovar programas e planos de ensino, antes do início de cada período letivo;

IV - Promover avaliação periódica do curso por meio do acompanhamento das atividades da Comissão Própria de Avaliação – CPA;

V - Avaliar o desempenho docente, segundo normas aprovadas pelo colegiado;

VI - Revisar, atualizar e organizar as atividades de ensino das disciplinas integrantes do curso, para fins, inclusive, de elaboração do catálogo anual;

VII - Emitir parecer nos processos de aproveitamento de estudos, transferências internas e externas e adaptações indispensáveis;

VIII - Apresentar proposta para aquisição de acervo bibliográfico;

IX – Encaminhar aos órgãos competentes casos de infração disciplinar no âmbito do curso;

X - Definir e apresentar normas para Projetos Interdisciplinares, Regulamentos de Estágios e Trabalhos de Conclusão de Curso, Atividades Complementares, disciplinas optativas e demais regulamentos inerentes ao curso, quando for o caso;

XI - Colaborar em tudo o que estiver ao seu alcance, com os demais órgãos deliberativos e executivos da Instituição.



SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO
Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas

Credenciado pela Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2005

SEÇÃO III
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 12. O Núcleo Docente Estruturante - NDE é Órgão Consultivo responsável pela concepção, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico dos Cursos presenciais e a distância e de suas atualizações periódicas.

Art. 13. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I- Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso e/ou mapa curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;
- II- Avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;
- III- Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;
- IV- Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de iniciação científica e de extensão, conforme necessidades dos cursos de graduação, das exigências do mercado de trabalho, afinadas às políticas relativas à área do conhecimento do curso;
- V- Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação;
- VI- Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;
- VII- Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;
- VIII- Convidar consultores *ad hoc* para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso; Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;
- IX- Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando formação continuada.

Art.14. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por:

- I- no mínimo, cinco (5) professores pertencentes ao corpo docente do curso, incluído o coordenador do curso, como seu presidente;
- II- pelo menos, oitenta por cento (80%) dos membros com titulação acadêmica de Mestre e/ou Doutor;
- III- todos os integrantes do NDE deverão ter regime de trabalho de tempo parcial ou integral, e pelo menos vinte por cento (20%) em tempo integral.

Parágrafo Único - O Núcleo Docente Estruturante deverá ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.



SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO
Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas

Credenciado pela Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2005

Art. 15. A indicação dos representantes docentes poderá feita pelo Colegiado de Curso e/ou pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante é um grupo de acompanhamento do PPC e, para tanto seus membros devem permanecer por, no mínimo 2 (dois) anos e no máximo quatro (4) anos, com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Art. 16. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I- Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- II- Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III- Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV- Designar relator ou comissão para designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidido pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar atas;
- V- Coordenar e promover a integração com os demais colegiados e setores da Instituição.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida por docente por ele indicado.

Art. 17. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa de seu Presidente duas (2) vezes por semestre, no início e no final do período letivo, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros titulares.

Art. 18. Todo membro do Núcleo Docente Estruturante tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 19. Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- I- em todos os casos a votação é em aberto;
- II- qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante poderá fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- III- nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- IV- não são admitidos votos por procuração.

Art. 20. Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será assinada por todos os membros presentes.



SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO
Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas

Credenciado pela Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2005

Art. 21. As decisões do Núcleo Docente Estruturante serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, e seus resultados encaminhados para análise e deliberação do Colegiado de Curso e homologação do Conselho Superior.

Art. 22. O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

Parágrafo único. O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas (2) reuniões seguidas ou a quatro (4) alternadas, no período de doze (12) meses, será destituído de sua função.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I

DA DIRETORIA GERAL

Art. 23. A **Diretoria Geral** é órgão executivo que superintende e supervisiona as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição e é exercida pelo Diretor Geral.

§ 1º. O **Diretor Geral** será substituído em suas faltas e impedimentos por um Coordenador de Curso, previamente por ele designado e que também auxiliará o Diretor Geral no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º. O **Diretor Geral do IESCAMP** é designado por livre escolha da Entidade Mantenedora, e empossado por meio de Portaria de Designação.

Art. 24. Compete ao **Diretor Geral**:

- I** - Administrar o **IESCAMP** e representá-lo nos atos públicos e nas relações com órgãos da administração pública, instituições científicas e entidades particulares;
- II** - Convocar e presidir reuniões com os setores da IES, bem como dos órgãos colegiados com direito, além do voto comum, ao de desempate;
- III** - Elaborar o Calendário Acadêmico e de horário de funcionamento das atividades acadêmicas encaminhando para aprovação pelo CONSU - órgão competente;
- IV** - Incentivar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão por meio de curso e ações científicas, culturais e artísticas;
- V** - Supervisionar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Pedagógico Institucional - PPI;
- VI** - Organizar e ou revisar, com base no Projeto Pedagógico Institucional - PPI, o plano anual das atividades do PDI;



- VII** - Elaborar e apresentar à Mantenedora, nos prazos por ela fixados, o relatório das atividades do ano letivo, bem como o planejamento das atividades do Instituto para o exercício seguinte;
- VIII** - Expedir normas e regulamentos internos encaminhando ao Conselho Superior - CONSU, para a devida deliberação, ser for o caso;
- IX** - Decidir questões de qualquer natureza, referentes ao Instituto, desde que não sejam de competência de outros órgãos da Mantenedora;
- X** - Cuidar da manutenção da ordem e disciplina do Instituto aplicando sanções regulamentares e instaurar processos disciplinares e administrativos, sempre que necessário;
- XI** - Exercer outras atribuições decorrentes da natureza de suas funções e outras que lhe forem delegadas pela Entidade Mantenedora;
- XII** - Decidir sobre a atribuição de carga horária do Corpo Docente para desenvolvimento de Projetos, Programas ou Atividade de Apoio ao Ensino de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, bem como se atendimento ao Corpo Discente;
- XIII** - Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos de extensão, graduação e pós-graduação;
- XIV** - Encaminhar à Entidade Mantenedora as propostas para: admissão, promoção, dispensa licença ou qualquer outra movimentação de membros do Corpo Docente, para a devida aprovação;
- XVI**- Constituir comissões e grupos de trabalho que se fizerem necessários;
- XVII** - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 25. A Coordenação de Curso é uma instância acadêmica que tem por finalidade planejar, implantar e avaliar a execução das atividades acadêmicas no âmbito do Curso.

Parágrafo Único. Cada curso terá um Coordenador designado dentre os docentes, pelo Diretor Geral, com aprovação da mantenedora;

Art. 26. São atribuições da Coordenação do Curso:

- I** - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II** - Orientar e coordenar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do curso, adotando as providências necessárias para o cumprimento de suas finalidades;
- III** - Distribuir, entre os professores, os encargos de Ensino, Pesquisa e Extensão observando-se as normas emanadas pelos órgãos competentes;
- IV** - Coordenar a elaboração e acompanhar a implantação do projeto pedagógico do curso;
- V** – Acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Aprendizagem das disciplinas;



SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO
Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas

Credenciado pela Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2005

- VI** - Supervisionar e coordenar os responsáveis pelo desenvolvimento das atividades práticas do curso;
- VII** – Supervisionar e acompanhar os responsáveis pelas atividades desenvolvidas por meio de Projetos Interdisciplinares, Estágios Curriculares Supervisionados e Trabalhos de Conclusão de Curso, entre outros;
- VIII** - Analisar os pedidos de transferência, de acordo com as normas emanadas pelos órgãos competentes, encaminhando para posterior aprovação do Conselho de Curso;
- XIX** - Acompanhar o sistema de avaliação das disciplinas;
- X** - Encaminhar à Direção Geral as propostas da Coordenação para contratação de pessoal docente;
- XI** - Propor as normas e os Regulamentos de Projeto Interdisciplinar, Estágio Supervisionado e Trabalhos de Conclusão de Curso para que sejam aprovados pelo Colegiado do Curso;
- XII** - Encaminhar à Direção Geral as propostas da Coordenação para aquisição de bibliografia e material de apoio didático-pedagógico;
- XIII** - Promover, ao término de cada período letivo, reunião do Conselho de Curso destinada à avaliação das suas atividades e elaborar relatório a respeito, a ser encaminhado à Direção Geral;
- XIV** - Propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- XV** – Encaminhar convênios para análise da Direção Geral com entidades que ofereçam campo de aplicação das atividades do Curso;
- XVI** - Articular-se com os outros Coordenadores de Curso, colaborando em matéria de interesse comum.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SETORIAIS DE APOIO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVO

Art. 27. São Órgãos Setoriais de Apoio Acadêmico-administrativos subordinados à Direção Geral:

- I - Secretaria Acadêmica.** Compreende o Setor de Registro e Expedição: de certidões, atestados e outros; acompanhamento da legislação educacional; registro e emissão de diplomas; controle acadêmico discente e docente; atendimento aos estudantes; atendimento financeiro e outros aos quais cabe o cumprimento das normas internas e da legislação pertinente, bem como da compilação, conservação e guarda da documentação comprobatória da vida acadêmica do aluno.
- II – Biblioteca.** Atendimento à comunidade acadêmica e geral, assistência, orientação à pesquisa e ao trabalho intelectual, mediante organização, manutenção e atualização do acervo e sistemas interligados.
- III - Núcleo de Apoio ao Discente – NAD.** Objetiva orientar todos os estudantes do ponto de vista educacional/profissional e psicopedagógico visando melhoria da integração acadêmica e da qualidade do processo ensino/aprendizagem.



SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO
Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas

Credenciado pela Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2005

IV - Núcleo de Apoio Pedagógico ao Docente – NUPE. Objetiva o assessoramento ao docente nas questões didático-pedagógicas.

V – Núcleo de Pesquisa e Extensão – NUPEX. Objetiva desenvolver atividades de caráter científico, tecnológico, artístico, cultural, didático-pedagógico e de interação com a sociedade;

VI – Central de Relacionamento Acadêmico - CRA. Exerce a função representativa dos assuntos inerentes à comunidade acadêmica junto à instituição.

VII - Agência IESCAMP. Busca promover o acesso dos estudantes e ex-estudantes ao mundo de trabalho, estágios e demais oportunidades profissionais, com vistas ao acompanhamento do perfil do egresso.

Art. 28. Os órgãos setoriais de apoio acadêmico-administrativo têm suas atribuições definidas em regulamento próprio, ou delegadas pela Direção Geral.

TÍTULO III
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I
DO ENSINO

SEÇÃO I
DOS CURSOS
Da Estruturação

Art. 29. O Curso de Graduação é a unidade básica pedagógica e administrativa da Faculdade IESCAMP para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica responsável pela execução dos projetos de ensino, pesquisa e extensão. É constituído pelos professores das disciplinas que compõem o currículo do mesmo, pelos estudantes nelas matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo nele lotado, quando houver.

§ 1º. A oferta dos Cursos de Graduação deverá atender à legislação educacional vigente;

§ 2º. A proposta de novos Cursos de Graduação é aprovada pelo CONSU em Ato Autorizativo específico.

§ 3º. A análise da proposta de novos Cursos de Graduação é realizada pela Mantenedora na forma do seu Estatuto.

§ 4º. Além do preenchimento do instrumento institucional para pedido de abertura de cursos, é obrigatório apresentar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) sugerido.

§ 5º. No Ato Autorizativo deverá constar:

I – Nome do curso, em consonância com os catálogos e nomenclaturas definidas pelo Ministério da Educação;

II – Grau acadêmico (bacharelado / licenciatura / curso superior de tecnologia);

III – Modalidade;

IV – Total de vagas anuais;

V – Turno ou período de funcionamento.



SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO
Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas

Credenciado pela Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2005

§ 6º. O funcionamento dos Cursos de Graduação estará condicionado, também, às determinações legais de Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento, estabelecidas pelo Ministério de Educação por meio dos diferentes Decretos, Portarias Normativas e Pareceres, ressalvadas as prerrogativas de autonomia quando houver, observadas as normas gerais da educação nacional.

Art. 30. O Curso de Graduação é estruturado da seguinte forma:

- I – Nível deliberativo pelo Conselho de Curso;
- II – Nível executivo pela Coordenação.

§ 1º. Em todo Curso de Graduação presencial e a distância constituir-se-á o Núcleo Docente Estruturante (NDE), constituído de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, com atribuições e composição de acordo à legislação vigente e às definições institucionais aprovadas por resolução específica do Conselho Universitário;

§ 2º. A constituição e atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) devem constar no Projeto Pedagógico do respectivo Curso de Graduação (PPC);

§ 3º. A carga horária autorizada para os cargos de gestão nos Cursos de Graduação é definida institucionalmente, considerando a legislação vigente.

Art. 31. O Instituto IESCAMP oferece cursos de: a) Graduação (Bacharelados, Licenciaturas e Tecnológicos); b) Pós-graduação *Lato Sensu*; c) Aperfeiçoamento; d) Extensão, obedecidas às normas e legislações pertinentes, para atender às peculiaridades do mundo de trabalho e sua missão institucional.

Art. 32. Na criação e manutenção de cursos são observados os seguintes critérios:

- I - Atendimento às necessidades e expectativas da comunidade;
- II - Compatibilidade dos objetivos do curso com a prioridade e metas do plano de desenvolvimento da Instituição;
- III - Utilização, sempre que possível, dos recursos materiais e humanos existentes;
- IV - Exigência do mundo de trabalho e capacidade de absorção da mão de obra formada.

Parágrafo único. Para manutenção de seus cursos a Instituição pode firmar convênios com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 33. Os cursos de graduação estruturam-se de forma a atender:

- I - Às diretrizes curriculares dos cursos superiores de acordo com a legislação vigente;
- II - Aos candidatos que tenham comprovado a conclusão do Ensino Médio, por meio de certificação de veracidade documental e que tenham sido classificados em processo seletivo na IES;
- III - Às peculiaridades regionais.

Art. 34. A Instituição oferece cursos de Pós-Graduação *Lato-Sensu* (especialização) destinados à formação profissional e ao aprofundamento de conhecimentos e técnicas em áreas determinadas do saber, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências legais.



SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO
Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas

Credenciado pela Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2005

Parágrafo Único - Os Cursos de que trata o caput deste artigo tem duração, organização e funcionamento regidos por regulamentos específicos embasados na legislação vigente.

Art. 35. Os Cursos de Extensão estabelecem relações de reciprocidade do **IESCAMP** com a sociedade, oferecendo-lhe conhecimentos e técnicas sistematizadas, informações e demandas que realimentam o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. Os cursos de que trata este artigo são abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos mínimos exigidos em cada caso.

CAPITULO II
DO REGIME ACADÊMICO

Seção I
DO ANO LETIVO

Art. 36. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange dois períodos letivos regulares.

§ 1º - Cada período tem duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo;

§ 2º - Entre os períodos letivos regulares poderão ser realizados programas de ensino, pesquisa e extensão.

Seção II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 37. O ingresso nos cursos e programas ofertados pela Faculdade IESCAMP será feito por meio de processo seletivo específico, exceto nos casos previstos na legislação vigente.

§ 1º. Para ingresso nos Cursos de Graduação, independentemente do grau acadêmico e modalidade de ensino, é requisito que o candidato possua certificado de conclusão do ensino médio válido para todo o território nacional;

§ 2º. Para ingresso nos Cursos de Pós-Graduação, independentemente do grau acadêmico e modalidade de ensino, é requisito que o candidato seja diplomado em um Curso de Graduação, validado conforme legislação vigente.

Art. 38. O processo seletivo para os Cursos de Graduação, independentemente do grau acadêmico é organizado pela Secretaria Acadêmica, mediante orientações da Direção Geral.

§ 1º. A Secretaria Acadêmica tem a responsabilidade de:

I – Propor o Edital do Processo Seletivo;

II – Solicitar aprovação da Direção Geral do instrumento de seleção;

III – Organizar o processo de aplicação do instrumento de seleção;



SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO
Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas

Credenciado pela Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2005

V – Divulgar os resultados do Processo Seletivo.

§ 2º. O Edital do Processo Seletivo é analisado apresentado ao CONSU para aprovação à Direção Geral;

§ 3º. O Edital do Processo Seletivo deve ser publicado em órgãos de imprensa de ampla circulação e divulgada, também, através de meio eletrônico institucional;

§ 4º. A estrutura do Edital do Processo Seletivo deverá constar:

I – Orientações sobre a inscrição, incluindo o período, locais, formas e valores;

II – Data e local de realização do processo;

III – Estruturação do instrumento de seleção;

IV – Critérios de classificação e desclassificação;

V – Denominação de cada curso abrangido pelo processo seletivo;

VI – Ato autorizativo atualizado de cada curso;

VII – Vagas autorizadas/ofertadas por turno de funcionamento;

VIII – Orientações sobre a realização de matrículas para os candidatos classificados;

IX – Número, mínimo, de alunos classificados por curso para garantir a oferta de turmas;

X – Orientações específicas para candidatos com deficiência, auto identificados no ato de inscrição;

XI – Observações que sejam consideradas necessárias para garantir a transparência do processo.

§ 5º. As inscrições para o processo seletivo serão abertas conforme edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos e a documentação exigida para a inscrição, as modalidades, os critérios de classificação, e demais informações úteis.

§ 6º. Por ocasião do processo seletivo e antes de cada período letivo a Instituição também tornará público:

I - Denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo;

II - Ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União;

III - Número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso;

IV - Número de alunos por turma;

V - Local de funcionamento de cada curso;

VI - Normas de acesso;

VII - Prazo de validade do processo seletivo;

§ 7º. O processo seletivo para os cursos de graduação levará em conta os conteúdos ministrados no ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade articulados aos órgãos normativos próprios deste nível acadêmico;

§ 8º. A Faculdade IESCAMP poderá reservar até 10% (dez por cento) das vagas dos cursos, para candidatos que desejarem utilizar o resultado do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio como critério de classificação para o Processo Seletivo.

§ 9º. O processo seletivo poderá ocorrer sob diferentes modalidades na forma da legislação em vigor:

I – Diplomados de Ensino Superior, em cursos reconhecidos junto ao Ministério de Educação – MEC;

II – Transferência de alunos matriculados em outras instituições de ensino superior, legalmente credenciadas junto MEC;



SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO
Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas

Credenciado pela Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2005

- III - Transferência de alunos matriculados em outras instituições de ensino superior estrangeiras, desde que observados os procedimentos legais definidos pelo MEC;
- IV - Transferência de alunos matriculados em outros cursos ofertados pela Faculdade IESCAMP (Reopção de Curso);
- V – Estas opções de ingresso estão condicionadas a existência de vagas após o término do Processo Seletivo.

Art. 40. A transferência ex-offício será efetivada em qualquer época, independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para o município de Campinas – SP.

Art. 41. A formação de turmas para cada curso ofertado dependerá exclusivamente de um número mínimo de matrículas efetivas exigidas institucionalmente.

§ 1º Para os cursos de graduação presenciais, a matrícula mínima exigida para a formação de turmas será determinada pela Mantenedora.

Art. 41. O ingresso, ato formal de vinculação à Instituição, se faz mediante matrícula efetivada em um dos diversos cursos por ela ofertados:

Parágrafo Único. A Instituição poderá informar, caso solicitado pelos interessados, antes de cada período letivo, por meio eletrônico:

- I - Ato autorizativo expedido pelo MEC;
- II - Dirigentes da instituição e coordenadores de curso;
- III – Mapa curricular do curso;
- IV - Resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
- V - Valor corrente dos encargos financeiros;
- VI - Regimento acadêmico e demais normas que regem a vida acadêmica;
- VII - Projeto pedagógico dos cursos;
- VIII - Descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos;
- IX - Descrição da infraestrutura física à disposição dos estudantes.

Seção III
DA MATRÍCULA

Art. 42. A matrícula nos cursos de Graduação é precedida de Processo Seletivo aberto a candidatos que comprovem a conclusão do ensino médio com certificação de veracidade dos documentos.

Art. 43. A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.



SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO
Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas

Credenciado pela Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2005

§ 1º. As transferências efetivam-se mediante Requerimento instruído com a documentação prevista em Edital específico, demais documentos exigidos neste Regimento e pela legislação em vigor;

§ 2º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da respectiva taxa, bem como da quitação da semestralidade anterior;

§ 3º. A não renovação da matrícula implica abandono e conseqüente desvinculação do aluno do respectivo curso.

Art. 44. As matrículas centralizam-se no setor de controle acadêmico e sua efetivação obedecerá às exigências do regime didático nos termos deste Regimento e demais normas complementares.

Art. 45. É permitida a re-opção de cursos, desde que atendidas às normas fixadas pelo órgão competente, em observância às normas legais e regimentais em vigor.

Art. 46. Na subsistência de vagas e a critério do órgão competente poderão ser matriculados nos cursos de graduação portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado, desde que apresentem a documentação exigida.

Art. 47. A matrícula em disciplinas isoladas poderá ser admitida sem exigência de classificação em processo seletivo a portadores de diploma de curso superior que pleiteiam a aquisição ou atualização de conhecimentos, somente após matrícula regular de alunos transferidos e na existência de vagas.

Parágrafo único. A aprovação em disciplinas isoladas assegura certificado comprobatório de conclusão da disciplina.

Art. 48. Perde direito à vaga o aluno que:

- I - Deixar de efetuar a matrícula no período regulamentar;
- II - Deixar de regularizar, formalmente, o seu afastamento por meio de trancamento de matrícula;
- III – Extrapolar o período de trancamento concedido sem solicitar o pedido de renovação de sua matrícula;
- IV - Solicitar o cancelamento da matrícula;
- V - Tenha sofrido penalidade que implique em afastamento.

Seção IV
DAS EQUIVALÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, DO TRANCAMENTO E DO
CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 48. Os conteúdos correspondentes às diretrizes curriculares e demais normativas exigidas pelo Ministério da Educação – MEC, de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em



SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO
Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas

Credenciado pela Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2005

instituição de ensino superior brasileira credenciada e com curso autorizado ou reconhecido junto ao Ministério da Educação, são aceitas pela Faculdade IESCAMP atribuindo-se notas, conceitos e carga horária, obtidos pelo estudante no estabelecimento de origem.

§ 1º. Os conteúdos cursados com aprovação, em instituição de ensino superior estrangeira, são aceitos pelo Faculdade IESCAMP desde que observados os procedimentos legais definidos e as diretrizes institucionais para esses casos;

§ 2º. As equivalências somente serão deferidas para disciplinas análogas, onde conteúdo programático e carga horária correspondam a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina oferecida pela Faculdade IESCAMP;

§ 3º. Aproveitamento de estudos cursados anteriormente será concedido para disciplinas teóricas, teórico-práticas e de laboratório;

§ 4º. Não existe aproveitamento de estudos para Estágios, Trabalhos de Conclusão ou disciplinas similares, salvo em situações definidas em Lei, Pareceres, Portarias ou Normativas emitida pelos órgãos específicos do poder público;

§ 5º. O aproveitamento de estudos em cursos de Pós-Graduação estará definido nos regimentos e regulamentos específicos;

§ 6º. O CONSU manterá regimentados e atualizados estes critérios por meio de resolução.

Art. 49. Os alunos, com extraordinário aproveitamento de estudos, terão concedida dispensa das disciplinas correspondentes.

§ 1º. O extraordinário aproveitamento de estudos será concedido para disciplinas teóricas, teórico-práticas e laboratoriais;

§ 2º. Não existe extraordinário aproveitamento de estudos para Estágios, Trabalhos de Conclusão ou disciplinas similares;

§ 3º. O extraordinário aproveitamento de estudos é permitido para até 25% (vinte e cinco por cento) do total das disciplinas do curso;

§ 4º. O CONSU manterá regimentados e atualizados estes critérios por meio de resolução.

Art. 48. As disciplinas do currículo da instituição de origem, concluídas com aproveitamento e a critério do respectivo Colegiado de Curso da IES, podem ser creditadas ao aluno transferido interna e externamente, para dispensa de disciplinas do mapa curricular vigente.

Art. 49. O aproveitamento de estudos poderá implicar na dispensa ou na obrigação de cursar disciplinas, o que poderá ocorrer em regime de adaptação, com a devida ciência do aluno;

§ 1º. O processo de aproveitamento de estudos é realizado pelo Coordenador do Curso e deverá ser submetido ao Colegiado de Curso para homologação, observadas às normas emanadas pelos órgãos competentes e a legislação vigente;

§ 2º. É da competência do Coordenador de Curso, concluído o processo de aproveitamento de estudos estabelecer o período no qual o aluno ingressante deverá matricular-se.

Art. 50. O trancamento de matrícula é o processo segundo o qual o aluno requer permissão para interromper seus estudos por período determinado, sem perder sua vinculação com a Instituição e



SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO
Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas

Credenciado pela Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2005

seu direito à renovação de matrícula, se requerida dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico vigente;

§1º. O trancamento de matrícula é feito mediante requerimento protocolado na Secretaria Acadêmica após ter cursado, no mínimo, um semestre letivo com aproveitamento, desde que não tenha pendência financeira;

§2º. O trancamento pode ser requerido pelo prazo máximo de 01 (um) ano, não permitida sua prorrogação;

§3º. O aluno que não reativar seu vínculo com a IES, findo o prazo do trancamento de matrícula será considerado desistente e automaticamente desvinculado do quadro discente.

Art. 51. A matrícula em Curso de Graduação poderá ser cancelada mediante:

I – Requerimento do próprio aluno;

II – Norma regulamentada pelo Conselho Superior;

III – Ato do Diretor Geral, após a apuração de responsabilidade por Comissão de Inquérito, por ele designada, observadas as normas legais e regimentais.

Seção V

DO PLANEJAMENTO DA APRENDIZAGEM E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 51. O Plano de Aprendizagem de cada unidade curricular deverá ser elaborado, semestralmente e ou trimestralmente, conforme a modalidade de curso ofertada, pelos professores em consonância com a ementa e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), sob a supervisão do Núcleo Docente Estruturante do curso.

§1º. O Plano de Aprendizagem deverá ser apresentado aos estudantes no primeiro encontro semestral da disciplina quer presencial, semipresencial ou a distância;

§2º. O Plano de Aprendizagem deverá ser atualizado, no sistema eletrônico, a cada encontro;

§3º. Os itens constituintes do Plano de Aprendizagem serão sistematicamente atualizados e divulgados pela Direção Geral, por meio de normativa específica.

Art. 52. A avaliação do desempenho acadêmico dos cursos de graduação presencial, semipresencial e a distância será realizada de forma a contemplar os conteúdos correspondentes às unidades curriculares ofertadas em cada semestre letivo (cursos presenciais e semipresenciais) e ou módulos ofertados (cursos EAD) incidindo sobre a frequência e o aproveitamento do processo ensino/aprendizagem.

Parágrafo único. Nas demais modalidades de cursos oferecidos pelo **IESCAMP** serão respeitadas as normas emanadas pelos órgãos colegiados competentes e a legislação vigente.

Art. 53. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas permitidas aos matriculados, é obrigatória para cursos presenciais e semipresenciais, vedado o abono de faltas, exceto nos casos previstos na legislação específica que permite o exercício domiciliar.



SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO
Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas

Credenciado pela Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2005

§ 1º. Independente dos demais resultados obtidos no processo avaliativo é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades programadas;

§ 2º. A verificação e o registro da frequência são de inteira responsabilidade do professor e, seu controle, deverá ser feito pela Secretaria Acadêmica.

Art. 54. O aproveitamento acadêmico é avaliado por meio de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas Provas Oficiais previstas, nos exercícios e demais trabalhos acadêmicos, e ou nas interatividades programadas no AVA, conforme previsto em calendário acadêmico.

§ 1º. Compete ao professor responsável da disciplina elaborar os exercícios acadêmicos e ou interatividades do AVA, e determinar os demais trabalhos, bem como julgar os resultados das avaliações.

Art. 55. O processo de avaliação da aprendizagem é parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e obedece a normas e procedimentos sugeridos pela Direção Geral e aprovados pelo CONSU na forma de resolução.

§1º. A avaliação constitui-se em processo contínuo, sistemático e cumulativo;

§ 2º. Em todas as avaliações deverão constar o conteúdo programático estabelecido no plano de ensino da disciplina, devidamente constante do PPC do Curso e aprovado pelo Conselho de Curso;

§3º. Os conteúdos das unidades curriculares regulares constantes no currículo serão avaliados ao longo do semestre letivo (curso presencial e semipresencial) ou dos módulos ofertados (EAD) expressos em duas etapas, considerando-se:

I - **Primeira etapa (E1)** - às competências construídas no primeiro **bimestre letivo (curso presencia e semipresencial)** ou das interatividades solicitadas em cada unidade curricular que compõem os módulos (**cursos EAD**) ofertados, correspondentes até no máximo a 3,0 (três) pontos;

II - **Segunda Etapa – (E2)** - relativa à totalidade das competências construídas ou reconstruídas, no **transcorrer de todo o semestre (curso presencial e semipresencial) ou ao final de cada módulo ofertado (curso EAD)**, de todas as unidades curriculares correspondentes até, no máximo, 7,0 (sete) pontos;

§4º. A média final (**MF**) será resultante do somatório dos pontos obtidos em cada uma das Etapas (**E1 e E2**) e deverá ser **≥ 6,0** (maior ou igual a seis):

$$MF = \sum (E1 + E2) \geq 6,0$$

§5º. Será considerado aprovado o estudante que alcançar média final (**MF**) entre as duas etapas **E1 e E2, MF ≥ 6,0** (média final igual ou maior que seis) em cada unidade curricular ofertada no semestre letivo, e que tenha obtido frequência mínima (para cursos presenciais e semipresenciais) de 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma delas;

§6º. O estudante que realizar as duas etapas, conforme acima descrito, e que por ventura não tenha obtido média final - **MF ≥ 6,0** (média final igual ou maior que seis) poderá requerer, por meio



SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO
Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas

Credenciado pela Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2005

de requerimento protocolado junto à secretaria acadêmica dentro do prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico vigente, a realização de Prova de Segunda Chamada, valendo até sete pontos, **desde que tenha obtido nota na Etapa 1 (E1) ≥ 2,0:**

Inciso I - Uma vez protocolado o pedido o aluno poderá realizar a prova em Segunda Chamada para compor sua média final do semestre, a qual deverá versar sobre todos os conteúdos trabalhados nos dois bimestres letivos.

Inciso II – Somente terá direito a realização desta Prova de Segunda Chamada (**PSC**) o estudante que tiver **obtido nota na Etapa 1 (E1) ≥ 2,0 na respectiva disciplina pleiteada**. Caso contrário, ficará retido na disciplina;

Inciso III - A média final (**MF**) será resultante do somatório dos pontos obtidos em cada uma das Etapas (**E1 e PSC**) e deverá ser **≥ 6,0** (maior ou igual a seis):

$$MF = \sum (E1 + PSC) \geq 6,0$$

Inciso IV – Neste caso, será considerada a Média Final (**MF**) de **maior grau**.

§7º. O estudante que por ventura deixar de realizar a prova correspondente a **Etapa 2 (E2)** por motivos justificáveis poderá requerer, por meio de requerimento protocolado junto à secretaria acadêmica, dentro do prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico vigente e/ou autorizado em caráter excepcional pelo Conselho Superior, mediante pagamento de taxa estipulada pela Diretoria Financeira, e aceitos pela coordenação de curso, poderão realizar **Prova Substitutiva (PS)**, valendo até sete pontos, desde que tenha obtido nota na **Etapa 1 (E1) ≥ 2,0:**

Inciso I - Uma vez protocolado o pedido o aluno poderá realizar a prova em Segunda Chamada para compor sua média final do semestre, a qual deverá versar sobre todos os conteúdos trabalhados nos dois bimestres letivos;

Inciso II – Neste caso, a **Média Final (MF)** será calculada por meio do somatório dos pontos obtidos na **E(1)** e os pontos obtidos na Prova Substitutiva (**PS**) e a deverá ser **≥ 6,0** (maior ou igual a seis):

$$MF = \sum (E1 + PS) \geq 6,0$$

Inciso III – O estudante será aprovado se obtiver Média Final (**MF**) **≥ 6,0;**

Inciso IV – Neste caso, a **Média Final (MF)** será calculada por meio do somatório dos pontos obtidos na **E(1)** e os pontos obtidos na Prova Substitutiva (**PS**) e a deverá ser **≥ 6,0** (maior ou igual a seis):

$$MF = \sum (E1 + PS) \geq 6,0$$

Inciso V – O estudante será aprovado se obtiver Média Final (**MF**) **≥ 6,0.**

Art. 56. O aluno não aprovado em qualquer disciplina, por não ter alcançado a frequência acadêmica mínima e ou a Média final exigida deverá cursá-la novamente em regime de dependência.



SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO
Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas

Credenciado pela Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2005

§ 1º. O aluno somente poderá prosseguir estudos no semestre letivo ou módulos subsequentes, se tiver no máximo duas disciplinas para cursar em Regime de Dependência;

§ 2º. Os cursos poderão, a critério de seu colegiado, adotar formas alternativas para a eliminação quanto ao número de disciplinas em dependência, para garantir a promoção do aluno ao período ou módulo subsequentes;

§ 3º. O aluno reprovado, em 03 (três) ou mais disciplinas, deverá cursá-las, o mais breve possível, em Regime de Dependência. Neste caso, a oferta das disciplinas na situação de reprova estará sujeita à formação de turma quando ofertadas pela IES, por meio de edital específico. Caso haja compatibilidade de horário ou módulo ofertados e conteúdos programáticos, é que o estudante poderá cursá-las em outras turmas;

§ 4º. O estudante enquadrado no parágrafo acima somente prosseguirá com seus estudos após eliminar todas as dependências com aprovação do Conselho Superior;

§ 5º. O estudante que tenha sido **reprovado** em uma ou mais disciplinas estará sujeito a alteração de Matriz Curricular, caso haja mudança no transcorrer do curso considerando seu tempo de integralização, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso – PPC;

§ 6º. A conclusão do curso estará condicionada à eliminação das referidas pendências, bem como a alteração de matriz curricular, caso venha ocorrer, e ou suas respectivas alterações e ou adaptações.

Art. 57. É assegurado, exclusivamente, a estudantes amparados por prescrições legalmente estabelecidas, direito a regime especial, com dispensa de frequência regular (cursos presenciais e semipresenciais), em conformidade com as normas constantes deste Regimento e outras aprovadas pelo Colegiado de Curso.

§ 1º. O regime especial, atendidos os requisitos descritos no “caput”, é concedido somente para afastamentos pelo período de no mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, exceto para o previsto na Lei 6.202/75;

§ 2º. No regime especial de que trata o artigo anterior, a ausência e ou participação às atividades acadêmicas deve ser compensada pela elaboração de trabalhos e exercícios domiciliares propostos e acompanhados pelo Professor da disciplina, de acordo com o Plano de Curso fixado levando-se em conta cada caso específico mediante o estado de saúde do estudante, devendo o estudante no seu retorno à instituição realizar as avaliações obrigatórias previstas no curso;

§ 3º. Ao elaborar o Plano de Curso referido no “caput”, o Professor levará em conta a carga horária e a duração da disciplina, a fim de que sua execução não ultrapasse, em cada caso, os prazos estipulados no parágrafo primeiro, de forma a assegurar continuidade do processo ensino-aprendizagem.

Art. 58. Os estágios, como componente curricular, são normatizados por resolução específica do CONSU, considerando a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

§ 1º. O estágio curricular se classifica em obrigatório e não obrigatório, em consonância com a legislação educacional vigente;



SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO
Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas

Credenciado pela Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2005

§2º. É da responsabilidade das Coordenações de Curso junto ao NDE manter atualizadas as normativas institucionais para os estágios curriculares e sugerir ao CONSU, caso necessário, atualização das resoluções específicas para este assunto.;

§3º. A avaliação da aprendizagem nas Práticas de Ensino, Estágios, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), bem como em disciplinas de características similares, será expressa em grau único, ao final do semestre letivo e ou módulos ofertados;

§4º. Todos os Cursos de Graduação, independentemente do grau acadêmico deverão elaborar e manter atualizado o Manual de Estágios, considerando às normativas institucionais, a legislação vigente e as respectivas Diretrizes Curriculares;

§5º. O Manual de Estágio é componente obrigatório na estrutura do Projeto Pedagógico do Curso;

§6º. O estágio não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, observando-se os requisitos de:

I - Matrícula e frequência regular do educando no Curso de Graduação;

II - Celebração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) – contrato entre o educando, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - Existência de um professor orientador do estágio (Instituição de Ensino) e um profissional supervisor de estágio (parte concedente do local de estágio).

§7º. A Faculdade IESCAMP celebrará convênios com as instituições ou unidades concedentes, caracterizadas como pessoas jurídicas de direito privado e com órgãos da administração pública direta, autárquica e funcional de qualquer dos Poderes da União, Estados e Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Profissionais, assim como com Agentes de Integração;

§8º. Constituem-se em documentos legais obrigatórios para a realização de estágios curriculares:

I - Estabelecimento de convênio interinstitucional;

II - Termo de compromisso de estágio;

III - Plano de atividades do estágio;

IV - Relatório de estágio; V - termo de recesso (quando necessário);

V - Termo de rescisão.

§9º. Somente poderão realizar estágios curriculares obrigatórios, acadêmicos matriculados na disciplina correspondente.

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 59. A seleção e a indicação do Corpo Docente serão feitas com base nas normas traçadas pelo Conselho Superior e obedecem ao Plano de Carreira da Instituição e às determinações da Mantenedora.

Art. 60 - São atribuições do Corpo Docente:



- I - Exercer as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme delegados;
- II - Observar as normas estabelecidas pela IES, bem como as orientações dos órgãos administrativos responsáveis, especialmente, no que se refere ao cumprimento da carga horária e do programa de ensino;
- III - Encaminhar à respectiva Coordenação e/ou Secretaria Acadêmica, no início de cada período letivo, os programas de ensino e atividades a ele atribuídos;
- IV - Manter atualizados os registros de frequência e notas dos alunos e apresentá-los à Secretaria Acadêmica em datas pré-definidas pelo calendário acadêmico, ou quando por ela solicitado;
- V - participar das reuniões às quais for convocado;
- VI - cumprir os encargos e participar de comissões sempre que indicado no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão.
- VII - integrar, obrigatoriamente, o Colegiado de Curso e, se eleito por seus pares, o Conselho Superior;
- VIII – ser assíduo e cumprir as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme as atribuições a ele delegadas;
- IX - participar da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

CAPITULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 61. Constitui o Corpo Discente da IES os estudantes regulares que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º. Estudante de Graduação - regularmente matriculado em cursos superiores de bacharelado, licenciatura ou tecnológico;

§ 2º. Estudante Extensionista - regularmente matriculado em cursos de Extensão;

§ 3º. Estudante de Pós-Graduação - o aluno matriculado em cursos de aperfeiçoamento, de especialização ou MBA.

Art. 62 - São direitos e deveres dos integrantes do Corpo Discente:

- I - Frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares, bem como da Comissão Própria de Avaliação - CPA, conforme as legislações pertinentes e calendário acadêmico em vigor;
- II - Utilizar os serviços postos à sua disposição pelo Instituto;
- III - Recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;
- IV - Zelar pelo patrimônio do Instituto;
- V - Votar e ser votado ou indicado como representante estudantil nos órgãos colegiados.

Art. 63 - Os estudantes regulares do **IESCAMP** poderão organizar-se em Diretório Acadêmico (DA) de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Ficam vedadas, no âmbito do **IESCAMP**, as atividades de natureza político-partidária.



SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO
Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas

Credenciado pela Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2005

§ 2º - Os alunos que participam da Diretoria do DA não são dispensados das aulas.

Art. 64 - O Diretório Acadêmico de Estudantes ou Representação Estudantil dos cursos poderá entrar em entendimento com a Direção Geral, quanto à possibilidade de usar as dependências da Instituição, desde que autorizados pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 65. O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores **não docentes**, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do **IESCAMP**.

Parágrafo único. A Entidade Mantenedora zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção e condições de trabalho condizentes com a natureza de instituição educacional, e em conformidade com a legislação do Ministério do Trabalho, bem como zelarà por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários, conforme estabelecido em seu Plano de Carreira.

Art. 66. É vedado ao membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento público envolvendo responsabilidade do **IESCAMP**.

Art. 67. Todos os aspectos da vida formal dos servidores, inclusive o Regime Disciplinar, são regulados pela legislação pertinente, por este Regimento e por normas da Mantenedora.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 68. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I – Advertência verbal e ou escrita;
- II – Suspensão de 1(um) a 3(três) dias; e,
- III - Dispensa por justa causa.

§ 1º. As sanções disciplinares são aplicadas, conforme o caso, pelo Diretor Geral do **IESCAMP**.

§ 2º. A dispensa por justa causa é aplicada em casos específicos previstos na legislação ou em casos de não cumprimento de obrigações docentes prescritas neste Regimento.

CAPÍTULO II



SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO
Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas

Credenciado pela Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2005

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 69. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I- Advertência verbal;
- II- Repreensão por escrito;
- III- Suspensão, de 1 a 3 dias letivos;
- IV- Desligamento.

Art. 70. Este Regimento prevê penalidades, para condutas inadequadas, que serão aplicadas na forma e condições abaixo transcritas:

- I- Advertência verbal, na presença de duas testemunhas, nos seguintes casos:
 - a) Por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora;
 - b) Por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora ou da Instituição, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;
 - c) Por desrespeito, ofensa grave ou agressão a qualquer integrante da Comunidade Acadêmica;
 - d) Pela participação em movimentos ou ações isoladas que venham a denegrir a imagem da Instituição.
 - e) Por práticas indevidas de jogos de azar e atividades de qualquer natureza, consumo de cigarros, bebidas alcoólicas e ou entorpecentes.
- II- Repreensão, por escrito, nos seguintes casos:
 - a) Na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
 - b) Por descumprir as normas acadêmicas do curso no qual está inserido;
- III- Suspensão, nos seguintes casos:
 - a) Na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
 - b) Por uso de meio fraudulento nos atos acadêmicos;
 - c) Por desobediência a este Regimento Geral ou aos atos normativos baixados pelos órgãos competentes.
- IV- Desligamento, nos seguintes casos:
 - a) Na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
 - b) Por atos desonestos ou sujeitos à ação penal;
 - c) Por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo.

Art. 71. São competentes para a aplicação das sanções disciplinares:

- I- De advertência verbal, o Coordenador do Curso;
- II- De repreensão escrita, a Diretora Geral;
- III- De suspensão e desligamento, o Colegiado do Curso, cabendo recurso ao Conselho Superior.

Art. 72. Na aplicação de sanções disciplinares são considerados os seguintes elementos:



SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO
Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas

Credenciado pela Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2005

- I - Primariedade do infrator;
- II - Dolo ou culpa;
- III - Valor de utilidade de bens atingidos; e,
- IV - Grau da autoridade ofendida.

Art. 73. Das decisões cabe pedido de reconsideração para a mesma autoridade ou apresentação de recurso no prazo de cinco (05) dias corridos, a contar da decisão.

Art. 74. O estudante que estiver respondendo a inquérito, ou que tiver interposto algum recurso, bem como o discente que estiver cumprindo alguma penalidade não pode solicitar transferência ou trancamento de matrícula durante esse tempo.

TÍTULO VI

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DOS GRAUS E DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 75. É conferido diploma ao concluinte do curso de graduação, em conformidade à legislação dos órgãos superiores vigentes específicas a cada um dos cursos.

Parágrafo único. O diploma é assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Acadêmico e pelo diplomado.

Art. 76. A entrega dos certificados é feita após sessão solene de colação de grau, na qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela Instituição e, seus diplomas, devidamente registrados pela IES responsável autorizada pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Por motivo de força maior, devidamente comprovado, a solenidade de colação de grau poderá ser realizada no Setor de Controle Acadêmico, perante o Diretor Geral e 2 (dois) professores.

Art. 77. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão é expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor Geral e pelo Coordenador do Curso correspondente.

CAPÍTULO II

DA OUTORGA DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 78. O IESCAMP poderá conceder, a título de homenagem, os seguintes títulos honoríficos:

- I - Professor "*Honoris Causa*";



SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO
Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas

Credenciado pela Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2005

- II - Professor Emérito; e
- III - Ex-Aluno Insigne.

Art. 79. Compete ao Conselho Superior decidir sobre a concessão de qualquer título honorífico.

TÍTULO VII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 80. A Entidade Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pelo IESCAMP, cabendo-lhe tomar medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitadas os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente, bem como autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 81. Compete a Mantenedora a elaboração, aprovação e execução do orçamento para exercício anual das atividades da instituição, bem como a aplicação dos recursos correspondentes.

§ 1º. Compete à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Instituição, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários e assegurando os recursos financeiros suficientes de custeio, para o funcionamento e desenvolvimento das atividades do IESCAMP.

§ 2º. Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora, por solicitação das autoridades responsáveis regimentalmente, as decisões que importem aumento de despesas.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior.

Art. 83. Este Regimento foi aprovado, originariamente pela Portaria Sese nº 366, publicada no DOU de 30/04/2007 - Seção 01 - pag. 268.

§ 1º. Em 2009 foi alterado pela Portaria CG nº 03/2009, de 30/01/2009, conforme disposto na Portaria Normativa MEC 40/2007;

§ 2º. No dia 22/01/2019, foi aprovado pelo Conselho Superior, por meio de Resolução nº 01/2019.

Campinas, 22 de janeiro de 2019.



SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO
Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas

Credenciado pela Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2005

Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas
Faculdade IESCAMP